

Lei nº 42, de 16 de dezembro de 1960

Antonio Garudo, Prefeito Municipal de Cajamar,
fica sabido que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e pro-
mulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica afixado os vencimentos dos funcionários municipais,
abaixo discriminados, a saber:

Secretário Municipal
Vencimentos anuais Cr. \$ 144.000,00

Fiscal Municipal
Vencimentos anuais Cr. \$ 120.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro
de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

Cajamar, em 16 de dezembro de 1960.

O Prefeito
Antonio Garudo

Publicada na Secretaria Municipal, na data (de sua publicação, re-
vogadas as leis) de 16 de dezembro de 1960.

O Secretário Municipal